



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 51 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020.

PRORROGA AS MEDIDAS DE SAÚDE PARA O ENFRENTAMENTO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NÍSIA FLORESTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NÍSIA FLORESTA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso VI, da Lei Orgânica,

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

Considerando o aumento dos casos da COVID-19 no Brasil e no Estado do Rio Grande do Norte;

Considerando o aumento na demanda por leitos de UTI para COVID-19, conforme os últimos boletins da SESAP/RN;

Considerando que o combate à pandemia e as medidas de prevenção são questões que devem ser enfrentadas por toda a sociedade, e que o esforço para a superação da crise é de responsabilidade conjunta de governos, de empresas e de cidadãos;

DECRETA:

Art. 1º Ficam prorrogados até 15 de janeiro de 2021 os efeitos de todas as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública constantes nos Decretos Municipais nº07/2020, 08/2020, 11/2020, 13/2020, 14/2020, 16/2020, 27/2020, 29/2020, 30/2020, 33/2020, 36/2020, 39/2020, 40/2020, inclusive no tocante à suspensão das atividades escolares presenciais que permanecem suspensas até 31 de janeiro de 2021, podendo haver nova avaliação da conveniência ou não da manutenção das restrições a qualquer momento.

Art. 2º Fica suspensa a realização de eventos promovidos ou patrocinados pelo Município de Nísia Floresta/RN que impliquem em aglomeração de pessoas, a exemplo de eventos corporativos, técnicos, científicos, convenções, shows ou qualquer outra modalidade de evento de massa.

Parágrafo único - Fica também cancelada a tradicional queima de fogos que comumente acontecia na virada do ano com a finalidade de evitar aglomerações.

Art. 3º Fica facultada a realização de eventos privados em locais abertos, com a apresentação prévia de protocolo sanitária à Vigilância Sanitária Municipal com ao menos 10 (dez) dias de antecedência do evento, bem como a observância mínima das seguintes medidas:

I – Lotação máxima de 1 (uma) pessoa para cada 2m² (dois metros quadrados) de área do local do evento;

II – Utilização de máscaras de proteção individual por todos os presentes, sendo permitida sua retirada para fins de alimentação;

III – Disponibilização de álcool 70% na entrada e no interior do local para higienização das mãos dos presentes, bem como limpa-sapato, tapete ou similar, com solução à base de hipoclorito de sódio a 2% ou outro equivalente, para higienização e desinfecção de calçados na entrada do local;

III – Aferição de temperatura corporal na entrada do evento, impedindo o acesso de qualquer pessoa que apresente temperatura superior a 37,8°C;

IV - Para eventos com mesas deverão garantir que as cadeiras de mesas diferentes permaneçam a uma distância superior a 2m (dois metros), cada mesa contendo o máximo de 8 (oito) pessoas;

V – Adequada demarcação do local do evento para indicar o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) em eventuais filas, promovendo ainda sinalização no tocante aos locais de disponibilização de pias dotadas de água corrente, sabonetes líquidos antibactericida, papel toalha não reciclado e/ou dispenser de álcool em gel 70%;

VI – Priorização e promoção de ações incentivando a venda de ingressos unicamente por meio da internet.

Parágrafo único – O protocolo sanitário a que alude o *caput* deste artigo deve conter, obrigatoriamente, as seguintes informações:

I - Endereço completo do local de realização do evento;

II - Capacidade total de pessoas no local (incluindo colaboradores, convidados e clientes);

III - Previsão de número de pessoas que participarão do evento (incluindo colaboradores, convidados e clientes);

IV - Relação de funcionários/trabalhadores envolvidos durante as etapas de organização (antes, durante e após evento) contendo nome completo, endereço, contatos telefônicos, informações se já teve ou não o COVID-19;

V - Detalhamento de como se dará a venda dos ingressos;

VI - Descrição de como serão efetuadas as medidas de prevenção ao COVID-19 durante o evento; (Verificação de temperatura, logística de distribuição de pias e locais com álcool 70%, higienização dos ambientes, disponibilização de EPI's);

VII - Descrição do destino final dos resíduos sólidos produzidos no evento.

Art. 4º. Os eventos realizados nas áreas comuns de condomínios e clubes deverão observar os limites e as restrições preceituadas no artigo 3º deste Decreto, sendo facultativa unicamente a apresentação de protocolo sanitária à Vigilância Sanitária Municipal.

Art. 5º Em caso de descumprimento das medidas previstas neste decreto, as autoridades podem impor as penalidades previstas no artigo 10 da Lei Federal nº. 6.437, de 20 de agosto de 1977, que tipifica esta transgressão como crime contra a saúde pública, nos termos do artigo 268 do Código Penal, podendo inclusive haver a pena de detenção de até um ano, além de multa.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nísia Floresta/RN, 17 de dezembro de 2020.

DANIEL GURGEL MARINHO FERNANDES
Prefeito do Município de Nísia Floresta